

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPECÓ/SC - CMAS

## RESOLUÇÃO Nº 008 de 25 de Junho de 2015

Dispõe sobre a aprovação e destinação dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) referentes ao cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Chapecó/SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 6565, de 27 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Chapecó – CMAS, e

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS; e

CONSIDERANDO a Resolução CIB/SC nº 07 de 25 de Maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos referentes ao cofinanciamento dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade proveniente do FEAS, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS no valor de R\$ 261.467,75 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), **sendo que 10 % destina-se para investimento e 90 % para custeio.**

Art. 2º Os recursos serão destinados aos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109/2009, nas seguintes modalidades:

- I – Acolhimento Institucional para Crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
- II – Família Acolhedora;
- II – Casas Lares.

Art. 3º O gestor da política de assistência social deve assumir o compromisso e a responsabilidade com o reordenamento da oferta de serviços para na modalidade Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 25 de junho de 2015.

Alceu Kuhn  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social